



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 006 - 31 de Agosto de 2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - Referente a Julho	2
LEI Nº 827	3
LEI Nº 828	5
LEI Nº 829	7
LEI Nº 830	11
LEI Nº 831	12
LEI Nº 832	13
LEI Nº 833	27
Licitações de Agosto	30
Termo de Cooperação e Parceria - Retomada de Obra	33
Portaria Nº 144	39
Portaria Nº 145	40
Portaria Nº 145 - B	42
Portaria Nº 146	43
Portaria Nº 147	45
Portaria Nº 148	47
Portaria Nº 150	49
Portaria Nº 149	50
Portaria Nº 151	51
Portaria Nº 152	52
Portaria Nº 153	54
Portaria Nº 154	55
Portaria Nº 155	57
Portaria Nº 156	59



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 31/07/2021

Página: 1 / 1

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	1.519.500,00	1.519.500,00	1.301.838,35
IMPOSTOS	1.324.000,00	1.324.000,00	1.155.326,65
1113.03.1.1.00.01 - IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	258.000,00	258.000,00	195.658,72
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E URBANA	451.000,00	451.000,00	409.627,26
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	107.000,00	107.000,00	83.073,58
1118.01.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓVEIS E	173.000,00	173.000,00	302.550,73
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	245.000,00	245.000,00	115.101,42
1118.02.3.1.02.00 - SIMPLES NACIONAL	90.000,00	90.000,00	49.314,94
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	158.200,00	158.200,00	118.486,76
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	154.000,00	154.000,00	117.671,77
1118.01.1.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.3.01.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	3.900,00	3.900,00	814,99
1118.02.3.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	100,00	0,00
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	37.300,00	37.300,00	28.024,94
1118.01.1.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU TERRITORIAL	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.2.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU PREDIAL	3.600,00	3.600,00	1.463,27
1118.01.1.2.03.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP. PREDIAL	23.000,00	23.000,00	21.819,71
1118.01.1.4.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP.	6.000,00	6.000,00	3.671,75
1118.01.1.4.03.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO - IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.2.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI	800,00	800,00	0,00
1118.02.3.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.600,00	2.600,00	922,35
1118.02.3.2.02.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	900,00	900,00	147,86
TRANSFERÊNCIAS	14.930.000,00	14.930.000,00	10.289.592,14
FEDERAIS	9.094.000,00	9.094.000,00	6.555.837,74
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	8.800.000,00	8.800.000,00	6.128.334,78
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	413.249,31
1718.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	117.000,00	117.000,00	14.253,65
1718.06.1.1.01.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	1.000,00	1.000,00	0,00
ESTADUAIS	5.836.000,00	5.836.000,00	3.733.754,40
1728.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	3.162.989,24
1728.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA	600.000,00	600.000,00	545.464,67
1728.01.3.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	36.000,00	36.000,00	25.300,49
TOTAL DAS RECEITAS	16.449.500,00	16.449.500,00	11.591.430,49
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	2.950.800,00	2.950.800,00	1.975.298,35
FEDERAIS	1.783.600,00	1.783.600,00	1.228.517,50
9100.01.0.1.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	1.760.000,00	1.760.000,00	1.225.666,79
9100.01.0.2.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	23.400,00	23.400,00	2.850,71
9100.01.0.3.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	200,00	200,00	0,00
ESTADUAIS	1.167.200,00	1.167.200,00	746.780,85
9100.00.0.2.01.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	1.040.000,00	1.040.000,00	632.597,72
9100.00.0.2.02.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	120.000,00	120.000,00	109.123,03
9100.00.0.2.03.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	7.200,00	7.200,00	5.060,10
TOTAL LÍQUIDO	13.498.700,00	13.498.700,00	9.616.132,14

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 31 de Julho de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 827, de 19 de Agosto de 2021.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.2089 – Convênio – EMENDA 2021.083.21269	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	R\$ 158.000,00
10.301.0006.2090 – Convênio – EMENDA 2021.072.21118	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	R\$ 40.000,00

TOTAL R\$: 198.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente das Emendas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 19 de Agosto de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 028/2021
Autógrafo nº 868/2021, de 18 de Agosto de 2021.

2



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 828, de 26 de Agosto de 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO PARA
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE BOMBEIROS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Decreto Nº 22.171 de 08 de maio de 1984 e Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto Nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Nº 6.544 de 20 de novembro de 1989 pelo prazo de 10 ANOS, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Art. 2º. O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades para cumprimento das obrigações assumidas pelo município.

Art. 4º. O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias para a plena implementação, operacionalização e execução do Serviço de Bombeiros nos termos desta lei.

Art. 7º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 030/2021
Autógrafo nº 869/2021, de 24 de Agosto de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 829, de 26 de Agosto de 2021.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um credito adicional especial, no valor de **R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – Gabinete da Secretaria/Assistência Médica Geral
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde

2089: Enfrentamento – COVID 19

Aplicação: 312

3.3.90.30 – Material de Consumo.....	FONTE 01 – TESOURO.....	R\$ 65.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	FONTE 02 – ESTADO.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	FONTE 05 – FEDERAL.....	R\$ 60.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.– Pes. Jurídica....	FONTE 01 – TESOURO.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.– Pes. Jurídica....	FONTE 05 – TESOURO.....	R\$ 200.000,00
4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....	FONTE 02 – ESTADO.....	R\$ 20.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.01 – Gabinete da Secretaria

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Secretaria Municipal de Educação

2089: Enfrentamento – COVID 19

Aplicação: 312

3.3.90.30 – Material de Consumo..... FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 35.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... FONTE 05 – FEDERAL.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente..... FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.01 – Gabinete da Secretaria

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0009 – Secretaria Municipal de Promoção Social

2089: Enfrentamento – COVID 19

Aplicação: 312

3.3.90.30 – Material de Consumo..... FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 496.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especificados no artigo 1º correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.01 – Gabinete da Secretaria

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Secretaria Municipal de Educação

1005: Aquisição de Equipamentos

Aplicação: 220

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente..... FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 15.000,00

2013: Manutenção do Ensino Fundamental

Aplicação: 220



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 10.063,50
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 05 – FEDERAL.....R\$ 3.235,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – Gabinete da Secretaria/Assistência Médica Geral

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde

2010: Manutenção Assistência Médica e Odontológica

Aplicação: 310

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 33.994,88

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 02 – ESTADO.....R\$ 4.260,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 05 – FEDERAL.....R\$ 49.912,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.– Pes. Jurídica....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 52.201,95

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.– Pes. Jurídica....FONTE 05 – TESOURO.....R\$ 131.038,50

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde

2073: Fortalecimento de Ações e Serviços de Assistência a Saúde

Aplicação: 310

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....FONTE 02 – ESTADO.....R\$ 16.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.01 – Gabinete da Secretaria

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Lazer

Programa: 0005 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2026: Manutenção do Departamento de Esportes

Aplicação: 110

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 83.065,45

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.03 – Divisão de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Programa: 0005 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2027: Apoio as Festividades Tradicionais do Município

Aplicação: 110

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 37.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.– Pes. Jurídica....FONTE 05 – TESOURO.....R\$ 60.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.01 – Gabinete da Secretaria

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0009 – Secretaria Municipal de Promoção Social

2052: Gestão do Gabinete da Secretaria

Aplicação: 510

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FONTE 01 – TESOURO.....R\$ 228,72

TOTAL.....R\$ 496.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 031/2021

Autógrafo nº 870/2021, de 24 de Agosto de 2021.

4



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 830, de 26 de Agosto de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A RUA 01
PROJETADA AO LOTEAMENTO CDHU-F, DÁ
O NOME DE JOÃO ALEIXO MACHADO”.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua João Aleixo Machado, a Rua Projetada nº 01 do Loteamento do CDHU-F, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 19/2021
Autógrafo nº 860/2021, de 08 de Junho de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 831, de 26 de Agosto de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A RUA 02
PROJETADA AO LOTEAMENTO CDHU-F, DÁ
O NOME DE ARI MARTINS BALMIZA”.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Ari Martins Balmiza, a Rua Projetada nº 02 do Loteamento do CDHU-F, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 20/2021
Autógrafo nº 861/2021, de 08 de Junho de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 832, de 26 Agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V** – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei, os anexos de metas e riscos fiscais, além das prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício seguinte.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** – combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – atendimento ao ensino infantil e fundamental;
- III** – dar apoio aos estudantes carentes a fim de prosseguirem seus estudos no ensino médio, profissional e superior;
- IV** – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI** – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;
- VII** – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII** – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal;
- II** – o orçamento da seguridade social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação consolidada do Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º – O Poder Executivo poderá disponibilizar acesso aos dados do programa, do qual tenha sido utilizado na elaboração do projeto de lei do orçamento, para que os técnicos do Poder Legislativo possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá as seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021;

VII – a inclusão de novos projetos dar-se-á somente após atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução em etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Executivo e Legislativo, encaminharão ao Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2021.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receita de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º – As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita;

§ 2º – A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições.

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, reforma das instalações e aquisição de equipamentos e de material permanente.

§ 3º – A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - As prestações de contas de subvenções sociais, auxílios e contribuições obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Documentos necessários para a formalização do convênio:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

I – Estatuto Social Consolidado;

II – Ata de eleição da Diretoria em Exercício;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – Cópia do CPF e Cédula de Identidade do(os) representante(es);

V - Certificado de registro de Entidades de fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

VI – Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

VII – Certidão de Regularidade do fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX – Comprovante de abertura de conta bancária específica para o convênio.

Art. 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 11 - A Lei de Orçamento não conterà dispositivos que proíbam a autorização para remanejamento, transferência, transposição e abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, podendo e autorizando o Executivo por Decreto Municipal remanejar, transferir, transpor e abrir créditos adicionais suplementares e especiais, da seguinte forma:

I – abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, isoladamente, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; *(nova redação dada pela Emenda nº 001/2021 ao Projeto de Lei original)*.

II – Realizar Operações de Crédito com prévia autorização legislativa, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, principalmente quanto a letra “a” do Inciso IV, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a receita estimada;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, mesmo órgão, ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, da Constituição Federal, comprovando documentalmente pelo Executivo por Decreto e/ou por Decreto Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; *(nova redação dada pela Emenda nº 001/2021 ao Projeto de Lei original)*.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I – Destinado a suprir insuficiência nas dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

II – Atender pagamentos decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

~~IV— Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas Governamentais;~~

~~V— Abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. (texto revogado pela Emenda nº 002/2021 ao Projeto de Lei original).~~

SEÇÃO III

Da Execução do Orçamento

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º – As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

~~§ 3º – Os créditos adicionais especiais e suplementares abertos por Decretos do Poder Executivo, quando destinados à dotação relativa a serviços da dívida pública, pessoal civil e encargos sociais, não onerarão os limites fixados para abertura de créditos adicionais suplementares, previstos na lei orçamentária. (texto revogado pela Emenda nº 003/2021 ao Projeto de Lei original).~~



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 13 - Caso ocorra à frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º – A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º – A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º – A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º – Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666, de 1993.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 16 - Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPITULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17 - As prioridades e metas, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2022, fazem parte integrante desta Lei e estão de acordo com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025.

Parágrafo Único – As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, bem como na sua execução.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 19 - Todo Projeto de Lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação na base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo Único – Não se sujeita as regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do quadro de pessoal, cargos e salários, compreendendo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III – o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder executivo.

§ 1º – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de serviços ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária; e

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “*caput*” deste artigo.

§ 2º – A Lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como, admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º – O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º – Caso a Lei Orçamentária venha a contemplar ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º – Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo Municipal comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º – No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta (30) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 24 - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

Art. 25 - Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 13/2021
Autógrafo nº 862/2021, de 22 de Junho de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 833, de 26 Agosto de 2021.

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do município de Campina do Monte Alegre, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **PROGRAMA** é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **INDICADOR** é um atributo do **PROGRAMA**. Instrumento de mensuração que quantifica, qualificando a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público-alvo. Deve ser definido de forma associada ao objetivo do programa. O indicador deve ser apresentado sob a forma de uma relação entre variáveis associadas ao fenômeno sobre o qual se pretende atuar.

III – **AÇÃO** é um Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. No Orçamento Municipal existem dois tipos de ação: **ATIVIDADE** e **PROJETO**. O PPA, além desses



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

tipos, pode incluir outras ações, que embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas, não são financiadas com recursos do Município (Ação Não Orçamentária).

Art. 3º - Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2022- 2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2022-2025, consolidados por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.

§ 1º - Os objetivos e metas serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.

§ 2º - A exclusão ao a Alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderão ser efetuados por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de previa audiência pública nos casos de exclusão de programas.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 5º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e poderão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros ficados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídos dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 14/2021
Autógrafo nº 863/2021, de 22 de Junho de 2021.
Incluída Emenda nº 01/2021 que promove alteração no Anexo II

3



AGOSTO	
Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 28/2021 Pregão Presencial nº 09/2021 Contrato nº 28/2021 de 01 de agosto de 2021 Contratada: Davi Aparecido Machado MEI Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos Valor Global do Contrato: R\$ 44.044,00 Vigência: 12 (doze) meses	01/08
Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 28/2021 Pregão Presencial nº 09/2021 Contrato nº 29/2021 de 01 de agosto de 2021 Contratada: Elaine Cristina Lisboa Machado Me Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos Valor Global do Contrato: R\$ 170.887,20 Vigência: 12 (doze) meses	01/08
Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 28/2021 Pregão Presencial nº 09/2021 Contrato nº 30/2021 de 01 de agosto de 2021 Contratada: Karen Fernanda de Moraes ME Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos Valor Global do Contrato: R\$ 150.480,00 Vigência: 12 (doze) meses	01/08
Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 28/2021 Pregão Presencial nº 09/2021 Contrato nº 31/2021 de 01 de agosto de 2021 Contratada: Santa Rocha Transporte e Turismo e Locadora de Veículos Ltda Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos Valor Global do Contrato: R\$ 64.856,40 Vigência: 12 (doze) meses	01/08
Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 28/2021 Pregão Presencial nº 09/2021 Contrato nº 32/2021 de 01 de agosto de 2021 Contratada: Vanessa Bonani de Oliveira Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos	

<p>Valor Global do Contrato: R\$ 51.409,60 Vigência: 12 (doze) meses</p>	01/08
<p>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 55/2021 Dispensa de Licitação nº 36/2021 Objeto: Aquisição de Livros pra Diretoria de Educação – Investimento 4 kits de livros paradidáticos, sendo 1 kit para o AEE, 01 kit para o Ensino Infantil, 01 Kit para Ensino Fundamental Ciclo I e 01 Kit para o Ensino Fundamental Ciclo II Valor Global do Contrato: 31.944,00 Fundamento: Artigo 72, Inciso II da Lei 14.133/2021 Ratifico nos Termos do Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 25/2021, em conformidade com a Justificativa. Secretaria Municipal de Educação, 10/08/2021</p>	10/08
<p>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 53/2021 Dispensa de Licitação nº 34/2021 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Gerenciamento de Mão de Obra Terceirizada Contratada: Platium Serviços de Limpeza Ltda Valor Global do Contrato: 123.000,00 Fundamento: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 Ratifico nos Termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 26/2021, em conformidade com a Justificativa e Termo de Referência. Contrato nº 35/2021 de 11 de agosto de 2021 Vigência: 45 dias</p>	11/08
<p>Extrato de Contrato Processo Administrativo nº 53/2021 Dispensa de Licitação nº 34/2021 Contrato nº 35/2021 de 11 de agosto de 2021 Contratada: Platium Serviços de Limpeza Ltda Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Gerenciamento de Mão de Obra Terceirizada Valor Global do Contrato: R\$ 123.000,00 Vigência: 45 dias</p>	11/08
<p>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 48/2021 Dispensa de Licitação nº 29/2021 Objeto: Contratação de Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Específicos para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus no Espaço Covid 19 de Campina do Monte Alegre Contratada: Serpas Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde Eireli Valor Global do Contrato: 383.424,06 Fundamento: Lei Federal nº 13.979/2020</p>	11/08
<p>Extrato de Contrato</p>	

Processo Administrativo nº 48/2021
Dispensa de Licitação nº 29/2021
Contrato nº 36/2021 de 11 de agosto de 2021
Contratada: Serpas Serviços de Profissionais nas áreas de Saúde Eireli
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Específicos para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus no Espaço Covid 19 de Campina do Monte Alegre
Valor Global do Contrato: R\$ 383.424,06
Vigência: 06 meses

11/08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 54/2021
Dispensa de Licitação nº 35/2021
Objeto: Contratação de Médico Especialista em Ginecologia, Obstetrícia e Ultrasonografia de Gestantes e Puérperas
Contratada: Adão Ferreira de Albuquerque Neto
Valor Global do Contrato: 12.500,00
Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei 8,666/93 e Portaria nº GM/MS Nº 731, de 16 de abril de 2021.
Contrato nº 37/2021 de 20/08/2021

20/08

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 54/2021
Dispensa de Licitação nº 35/2021
Contrato nº 37/2021 de 20 de agosto de 2021
Contratada: Adão Ferreira de Albuquerque Neto
Objeto: Contratação de Médico Especialista em Ginecologia, Obstetrícia e Ultrasonografia de Gestantes e Puérperas
Valor Global do Contrato: R\$ 12.500,00
Vigência: 03 meses

20/08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 58/2021
Dispensa de Licitação nº 38/2021
Objeto: Finalização da Obra do Banheiro da Escola Municipal Alzira de Oliveira Garcia
Contratada: Angelita de Cassia de Oliveira
Valor Global do Contrato: 24.411,51
Fundamento: Artigo 24, Inciso I da Lei 8,666/93 Ratifico nos Termos do Artigo 26 Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 38/2021, em conformidade com o Planilha Orçamentária e Justificativa da Contratação.

20/08

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 58/2021
Dispensa de Licitação nº 38/2021
Contrato nº 39/2021 de 20 de agosto de 2021
Contratada: Angelita de Cassia de Oliveira
Objeto: Contratação Empresa para Finalização do Banheiro da Escola Municipal
Valor Global do Contrato: R\$ 24.411,51



16 SET 2021

CAIXA

Termo de Cooperação e Parceria – TCP - Retomada de Obra – PNHR

Ofício de Títulos e Documentos de
Angatuba/SP PRENOTAÇÃO

7937

Grau de sigilo
Público**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA –
TCP QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PM de
CAMPINA DO MONTE ALEGRE, PARA
CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE
HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS
DO OGU.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) Sr Daniel Emerich Portes - Agência Itapetininga - 0307 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Brasília/DF, no livro 3430-P, fls. 075, e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de Tatuí, no livro 686, fls. 291/293, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inscrita no CNPJ nº. 67360404000167, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA - EO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos, às estipulações e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Concluir as obras das unidades habitacionais do empreendimento Campina do Monte Alegre - APF 0438846-83, no(s) Município de Campina do Monte Alegre/SP, contrato nº 555553344717 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, em virtude da substituição da EO, referida no contrato supra.

2 – VALOR DA OPERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: O valor total da operação é de R\$ 303.004,30, contemplando R\$ 128.621,41 de saldo remanescente de subsídios e R\$ 174.382,89 de aporte para custeio, destinado à conclusão desse empreendimento, bem como o valor da contrapartida complementar, quando houver, os quais serão creditados em parcelas, conforme as obras e os serviços previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, na conta da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários - CRE, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de medição final pela CAIXA.

2.1 – O referido valor será distribuído da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Material de Construção	175.826,92
Mão de obra	113.171,97
Assistência Técnica - ATEC	6.000,00 + TTS 8.005,41

3 – DOS RECURSOS – Os recursos que serão utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU, bem como próprios da EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro NÃO SE APLICA, para a conclusão das 30 unidades habitacionais desse empreendimento.

3.1 – A efetivação da liberação dos subsídios para retomada das obras está condicionada à:

30.658 v002 micro

1

- a) Aprovação da documentação da EO conforme as regras estabelecidas pelo Programa;
- b) Aprovação do orçamento apresentado para a retomada, conforme as regras estabelecidas pelo Programa; e,
- c) Autorização do aporte suplementar para a retomada pelo Agente Operador e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à EO e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à EO as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à EO;
- d) Fornecer à EO a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- e) Viabilizar a adequação da conta vinculada ao empreendimento, em nome da CRE do grupo de BENEFICIÁRIOS e da nova EO;
- f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
- g) Repassar à conta gerida pela CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a conclusão das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- h) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso; e
- i) Repassar à conta gerida pela CRE, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
- b) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal e houver contrapartida financeira;
- c) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
- d) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
- e) Desenvolver atividades de planejamento, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização do grupo de beneficiários e acompanhar a conclusão das unidades habitacionais conforme projeto aprovado;
- f) Realizar as atividades do projeto social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- g) Acompanhar e responsabilizar-se junto ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários do empreendimento;
- h) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR, caso não tenha sido realizado pela EO afastada;
- i) Capacitar a nova CRE eleita para desempenho de suas funções;
- j) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a CRE;
- k) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, sempre que necessário;
- l) Colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários pertinentes ao processo, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;



- m) Solicitar à CAIXA a adequação da conta em nome da CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários para a retomada das obras;
- n) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à conclusão da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
- o) Assumir a contratação conclusão das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
- p) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos etc., devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
- q) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
- r) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
- s) Iniciar as obras imediatamente após a assinatura do presente instrumento, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
- t) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
- u) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na conclusão do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- v) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a conclusão das unidades habitacionais;
- w) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- x) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- y) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- z) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS a Planilha de Liberação de Serviços – PLS preenchida e assinada, demonstrando a evolução física do empreendimento conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- aa) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
- bb) Informar e sensibilizar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, quanto à necessidade de pagamento das quatro parcelas referente à contrapartida do beneficiário e as opções disponibilizadas pela CAIXA para que estes adotem as providências de pagamento;
- cc) Divulgar o(s) BENEFICIÁRIO(s) vinculado(s) ao empreendimento objeto deste Termo, que o primeiro encargo vence 30 dias após a liberação da última parcela de obra à CRE e que é facultado ao beneficiário o pagamento antecipado das parcelas;
- dd) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s);
- ee) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social; e,
- ff) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e aquelas previstas na legislação do Programa.

Ofício de Títulos e Documentos de
Angatuba/SP PRENOTAÇÃO

7937

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que a continuidade do projeto aprovado permanecerá em consonância com a legislação ambiental e compromete-se a:

- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;e,
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a liberação da última parcela da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a EO deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da EO quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 6 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – A retomada das obras pode contar com contrapartida complementar oferecida pela EO, sob a forma de: NÃO SE APLICA.

7.1 – A contrapartida acima mencionada corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

7.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo e para movimentação das contas da CRE e da EO.

8.1 – O representante indicado pela EO para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

8.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para essa finalidade.

9 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir de sua data de assinatura, podendo os contratos individuais assinados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento ser aditados para constar as informações referentes aos subsídios concedidos para a retomada das obras e a nova ENTIDADE ORGANIZADORA.

10 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



11 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5 e seus subitens. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

11.1 – Na hipótese de rescisão unilateral desse termo os seus efeitos operarão a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

11.2 – Também na hipótese de rescisão unilateral ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em eventuais Termos Aditivos, salvo decisão em sentido contrário das partes.

11.3 O presente instrumento pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.

12 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, obriga-se a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

12.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a EO for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:

12.1.1 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da EO apenas será dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

13 – QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das disposições ora ajustadas, inclusive as constantes dos contratos individuais firmados com o(s) BENEFICIÁRIO(S), por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

13.1 – A EO declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.

13.2 – A EO declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

13.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo acarreta na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Ofício de Títulos e Documentos de
Angatuba/SP PRENOTAÇÃO

7937

14 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as disposições e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 02 de DEZEMBRO de 2020
Local/Data


Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: Daniel Emerich Portes
CPF: 54749948934


Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora
Nome: Gil Vicente de Oliveira Júnior
CPF: 197.371.108-70

Testemunhas



Nome: Sílvia S. Antunes Neto
CPF: 099.299.578-71

RG: 41.520.753-8

CPF: 2.964.141.98-38




Nome: Sílvia S. Antunes Neto
CPF: 365.664.718-63

Lila de Fatima Rodrigues Vieira

RG: 41.520.821-x

CPF: 222.091.638-38

Rodriguez

Olívia da Cruz Antônio

RG: 48.594.719-9

CPF: 256.174.098-67

Olívia Antônio

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 144/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre Designação de
Responsável Interino pelo
Controle Interno”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Controle Interno, e a necessidade de nomear um substituto em um curto prazo;

CONSIDERANDO a Urgência de Nomear um servidor Responsável pelo Controle Interno enquanto ocorre o processo para contratação do Servidor Efetivo para assumir o cargo;

CONSIDERANDO que o servidor mencionado, tem vasta experiência e 15 (quinze anos) de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR, a partir da presente data, o Sr. **EVERALDO DE ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade de nº 19.836.956, servidor efetivo do Município, como **RESPONSÁVEL INTERINO** pelo **CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 02 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 145/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**“Dispõe sobre Nomeação de
Diretora de Escola”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. JULIANA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade de nº 14.442.041-7, empossada no cargo de Professora de Educação Básica I, na função de confiança como **DIRETORA DE ESCOLA**, da Creche Municipal “Antônio Abel Ferreira Mendes”.

Parágrafo único. À servidora acima mencionada, receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 1.314,07 (um mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º À servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Garantia de qualidade de ensino; cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determinam as normas regulamentares; cumprir as leis e normas principalmente as que alicerçam a Educação no Município; zelar pelo cumprimento do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimentos Internos das Escolas Municipais; zelar pela segurança de alunos, professores e funcionários do centro da Unidade Escolar; supervisionar os trabalhos da secretaria da Escola; assinar, com o secretário da escola, toda documentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão; Criar condições de trabalho às instituições auxiliares da Escola- (Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres); zelar pela manutenção do prédio escolar, comunicando de imediato ao Departamento de Educação as intervenções necessárias, principalmente as urgentes e que coloquem em risco a segurança; zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.; administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar; articular-se com as famílias e a comunidade,



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; comunicar ao ministério público e ao Conselho Tutelar as ausências, de alunos menores, não devidamente justificadas e em número acima do normal. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º-Fica **RESGUARDADO**, o cargo de origem efetiva, da **Sra. JULIANA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade de nº 14.442.041-7 , nomeada como Professora de Educação I, em 07 de maio de 1998.

Art. 4º- Está Portaria retroage seus efeitos para o dia 27/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 02 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 145-B/2021
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre Exoneração de
Professora de Educação Básica
II- História”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir da presente data, a **Sra. PATRICIA DE FATIMA VILELA UBA VIEIRA**, portadora da cédula de identidade de nº 3245661 do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- HISTÓRIA**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 04 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 146/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Nomeação de Coordenador de Atividades Administrativas/Operacionais”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 536, de 27 dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. SUSANA APARECIDA TELES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade de nº 41.520.560-8, servidora pública empossada no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, na função de confiança como **COORDENADORA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS**.

Parágrafo único. À servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 1433,53 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º À servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Compete aos Coordenadores, cumprir e observar as prescrições legais na área de sua competência, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir ordens, determinações, instruções superiores, formular sugestões, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos; assinar documentos quando autorizados; elaborar relatórios sobre o andamento da área de sua competência; manter seus superiores informados quanto ao andamento dos trabalhos e dar sugestões para melhoria; demais atribuições em conformidade com o setor ou unidade de sua responsabilidade, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 147/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Nomeação de Encarregado de Setor”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, o **Sr. ARGEMIRO FIUZA DE TOLEDO NETO**, portador da cédula de identidade de nº 24.827.015-1, servidor público empossado no cargo efetivo de **MOTORISTA**, na função de confiança como **ENCARREGADO DE SETOR**.

Parágrafo único. O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 477,84 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º-O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal n. 596, de 01 de janeiro de 2014:

Aos Encarregados de setores de menor complexidade, compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Superiores hierárquicos; sendo o responsável pela coordenação de instalação e implantação equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quanto necessário; Responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 148/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**“Dispõe sobre Nomeação de
Chefe de Setor”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, o **Sr. DANILO RICARDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade de nº 48.589.016-1, servidor público empossado no cargo efetivo de **ASSISTENTE DE COMPRAS**, na função de confiança como **CHEFE DE SETOR**.

Parágrafo único. O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 716,76 (setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Aos Chefes de setores de maior complexidade, compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Superiores hierárquicos; sendo o responsável pela coordenação de instalação e implantação equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quanto necessário; Responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – rh@campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 150/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Gozo de Licença Prêmio”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 11/08/2021, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, com retorno previsto para o dia 09/09/2021, para a servidora pública municipal relacionada abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM GOZO
Ana Paula de Oliveira Quirino	Auxiliar de Consultório Dentário	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 149/2021
DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre concessão de
Gratificação”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa à seguinte:

PORTARIA

Art. 1º CONCEDER, a partir da presente data, gratificação de 30% (trinta por cento), conforme permite a Lei Municipal de nº 536/2011, para a **Sra. JULIANA ALEIXO MACHADO ANDRADE**, portadora da cédula de identidade nº 29.378.507-7, servidora pública efetiva empossada no cargo **AUXILIAR DE CPNSULTÓRIO DENTÁRIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 20 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 151/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**“Dispõe sobre concessão de
progressão acadêmica”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO ACADÊMICA de 10 % (dez por cento), sobre o nível salarial, como previsto na Lei 536/2011, para a **Sra. LÍVIA VIEIRA ANTUNES**, portadora da cédula de identidade de nº 45.479.300-5, servidora pública efetiva empossada no cargo de **TÉCNICA EM FARMÁCIA**, conforme apresentação do certificado de conclusão de curso em **“FARMÁCIA”**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 152/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre Nomeação de
Chefe de Setor”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, a **Sra. Adriana Aparecida Mendes**, portadora da cédula de identidade de nº 41.520.808-7, servidor público empossado no cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, na função de confiança como **CHEFE DE SETOR**, sendo responsável pela sala de vacina.

Parágrafo único. O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 716,76 (setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Aos Chefes de setores de maior complexidade, compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Superiores hierárquicos; sendo o responsável pela coordenação de instalação e implantação equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quanto necessário; Responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – rh@campinadomontealegre.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 153/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre Cessar Pagamento
de Gratificação”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - CESSAR, a partir da presente data, o pagamento de 30% (trinta por cento) de gratificação da servidora pública municipal, **Sra. ADRIANA APARECIDA MENDES**, portadora da cédula de identidade de nº 41.520.808-7, empossada no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 154/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre Nomeação de
Coordenadora Pedagógica”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. JACKELINE DA SILVA MORAIS**, portadora da cédula de identidade de nº 33.130.476-4, servidora pública empossada no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA**, na função de confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Parágrafo único. À servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 1.075,14 (um mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º À servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Assessorar a Direção das Escolas no aspecto pedagógico; coordenar a elaboração do projeto pedagógico; subsidiar a equipe escolar com dados e gráficos de desempenho dos alunos, classes e séries; acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Unidade Escolar, avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem; acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo, inclusive promovendo formação continuada dos docentes; prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos pedagógicos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; assessorar a avaliação contínua e cumulativa; substituir em parte o Diretor de Escola quando de sua ausência. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

Art. 3º-Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. JACKELINE DA SILVA MORAIS**, portadora da cédula de identidade de nº 33.130.476-4, nomeada como **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA**, em 22 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia 27/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 155/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Nomeação de Coordenadora Pedagógica”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. FERNANDA HELENA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade de nº 48.946.964-4, servidora pública empossada no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, na função de confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Parágrafo único. À servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 1.075,14 (um mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º À servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Assessorar a Direção das Escolas no aspecto pedagógico; coordenar a elaboração do projeto pedagógico; subsidiar a equipe escolar com dados e gráficos de desempenho dos alunos, classes e séries; acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Unidade Escolar, avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem; acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo, inclusive promovendo formação continuada dos docentes; prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos pedagógicos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; assessorar a avaliação contínua e cumulativa; substituir em parte o Diretor de Escola quando de sua ausência. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

Art. 3º-Fica RESGUARDADO, o cargo de origem efetiva, da **Sra. FERNANDA HELENA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade de nº 48.946.964-4, nomeada como **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em 21 de agosto de 2015.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

Art. 4º- Está Portaria retroage seus efeitos para o dia 27/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 11 de agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Prefeitura de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 156/2021.
17 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Saúde."

Altair Rodrigues Vieira, Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: -

RESOLVE

Artigo 1º **NOMEAR**, os membros abaixo relacionados, para constituírem o "**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**", para o biênio 2021/2023, sendo eles:

Conselho Municipal:

Representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde:

- Dirce Maria Teotônio;
- Sonia Maria Paulino de Paula;
- Maralza Modesto Garcia;
- Maria Marta Masmam;
- Norma Di Pietro;
- Ana Aparecida Gomes Limão.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

- Adriana Aparecida Mendes;
- Lavínia Aparecida Terto Monteiro;
- Márcia Donizete Ferreira de Albuquerque.

Representantes do Poder Executivo:

- Wellington Adriano da Silva;
- Odete Aparecida de Albuquerque;
- Everaldo de Albuquerque.

Mesa Diretora:

- **Presidente:** Dirce Maria Teotônio;
- **Vice-Presidente:** Adriana Aparecida Mendes;

Rua: Pedro Gomes, 69 – Centro – Campina do Monte Alegre / SP – CEP 18.245-000
Fone/Fax: (15) 3256-1330 – E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

- **Secretário:** Francine da Cruz Teotônio;
- **Vice-Secretário:** Débora Aparecida de Albuquerque.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre - SP, 17 de agosto de 2021.

Altair Rodrigues Vieira.
Prefeito Municipal